



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026 MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES-SP

O MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES-SP TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA PRESENCIAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 18/03/2026

Horário: 09hs

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes/SP

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 13/03/2026

Participação exclusiva para ME e EPP

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA: TENDAS, PALCOS, CAMARINS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS MUNICIPAIS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PELO PERÍODO DE 06 MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. A licitação será dividida em **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. A presente licitação será realizada em caráter exclusivo para a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações posteriores, considerando que o valor estimado da contratação não excede o limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do **ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Nos termos do artigo 29 e seguintes da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

- a) Especificidades da licitação e de seu objeto que será contratado, será observadas disposições constantes do Anexo I (Termo de Referência);
- b) A quantidade e prazos são os constantes do Anexo I (Termo de Referência);
- c) Não haverá possibilidade de prever preços diferentes para um mesmo item –quando for o caso;
- d) Não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

Anexo I (Termo de Referência) – quando for o caso;

- e) O critério de julgamento da licitação será o de Menor Preço;
- f) As condições para alteração de preços contratados são as previstas neste Edital;
- g) Não poderá haver contratação de mais de um fornecedor para o mesmo objeto, salvo nos termos previsto neste edital;
- h) Fica vedado à participação do órgão gerenciador ou daqueles participantes em mais de um contrato com o mesmo objeto aqui licitado e durante os prazos contratados.

2. DO USO DO PREGÃO PRESENCIAL

A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada para Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA: TENDAS, PALCOS, CAMARINS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS MUNICIPAIS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PELO PERÍODO DE 06 MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

A adoção da modalidade **Pregão Presencial** encontra respaldo no art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, de forma excepcional e justificada, a realização presencial mesmo diante da preferência normativa pelo formato presencial.

No formato presencial, a Administração consegue promover maior agilidade e segurança no processo, permitindo a **conferência imediata da documentação, análise direta das propostas e negociação em tempo real** com os licitantes, o que reduz a possibilidade de falhas formais e acelera a definição do resultado.

Destaca-se ainda que a sessão presencial permite maior controle e acompanhamento direto por parte dos licitantes, assegurando a publicidade dos atos administrativos e garantindo que todas as etapas do certame ocorram de forma clara, transparente e acessível aos participantes.

O Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante

3. DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES

A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações, situada à Rua Osvaldo Cruz, 401 - Centro, Alfredo Marcondes - SP, 19180-000, iniciando-se no dia **18/03/2026 às 09h00** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

O critério de julgamento será o **menor preço do ITEM**, observado as especificações técnicas constantes do Termo de Referência anexo e demais condições definidas neste Edital, observando que o modo de disputa a ser utilizado é o **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Para a presente licitação serão ainda observados:



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

- a) **O Contrato:** documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste edital da licitação e nas propostas a serem apresentadas nos termos do presente Edital;
- b) Órgão Gerenciador será o responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento do contrato decorrente do presente Edital;
- c) Órgãos participantes: Todas as Secretarias, departamentos, setores, divisões atendidas com o produto/serviço pela Prefeitura, incluindo os Departamentos, Divisões e estruturas hierárquicas previstas na Lei;
- d) Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço: pmlicitacoesmarcondes@alfredomarcondes.sp.gov.br; ou no Departamento de licitações, localizado na R. Osvaldo Cruz, 401 - Centro, Alfredo Marcondes - SP, 19180-000
- e) Licitação será conforme os itens contidos no Termo de Referência do presente Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;
- f) Informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações pelo telefone (18) 3286-1140 e/ou através do e-mail pmlicitacoesmarcondes@alfredomarcondes.sp.gov.br;
- g) As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pelo Departamento de Saúde

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – ARTIGO 164 E SEQUINTE

- a) Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO PRESENCIAL** ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 03 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.
- b) As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas em dias úteis, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, no Protocolo Municipal, sito à R. Osvaldo Cruz, 401 - Centro, Alfredo Marcondes-SP, 19180-000, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: pmlicitacoesmarcondes@alfredomarcondes.sp.gov.br
- c) Caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- d) Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO PRESENCIAL**.
- e) A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- f) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: pmlicitacoesmarcondes@alfredomarcondes.sp.gov.br, nos termos do artigo 164, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- h) As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- i) A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- j) As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos mesmos veículos de divulgação do Comunicado de Abertura da Licitação e vincularão os participantes e a administração.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e pertencer **a MESORREGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE, DECRETO MUNICIPAL Nº024/2021.**

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A presente licitação será realizada em caráter exclusivo para a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.5. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. Empresas não pertencentes a MESORREGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE.

5.5.2. Empresas não são Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, mas somente será indicada para a formalização de contrato ou de outro instrumento hábil conforme art. 17 do decreto nº 11.462/2023.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

Orgao.....	= 02	PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria..	= 02.02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade Executora.....	= 02.02.01	GABINETE DO PREFEITO
Funcional.....	= 041220002	Administracao
Projeto/Atividade.....	= 2003000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza da Despesa...	= 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos.....	= 1	TESOURO
Codigo de Aplicacao...	= 110.0000	GERAL

7. DO CREDENCIAMENTO.

Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1- Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de **representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de **procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, indicado na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga

2- O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo **documento oficial de identificação que contenha foto.**

3- Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4- A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2 e ser apresentado **JUNTO COM O CREDENCIAMENTO.**

6- A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, **contendo em sua parte externa**, além do **nome da proponente**, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 –Proposta
Pregão RP nº 06/2026
Razão Social

Envelope nº 2 – Habilitação
Pregão RP nº 06/2026
Razão Social

7- A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente (considerando-se que haja mais



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

de uma página), sem rasuras, emendas ou borrões e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

8- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

Á PREFEITURA DE ALFREDO MARCONDES/SP

R. Osvaldo Cruz, 401 - Centro, Alfredo
Marcondes - SP, 19180-000

Setor de Licitações

Pregão RP nº 06/2026

(Nome do proponente)

9- Quando remetidos pelos Correios, os dois envelopes do exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo **item III - Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

10- A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do Pregão, assim como importará preclusão do direito de ofertar lances verbais e de manifestação de intenção de recorrer, e, ainda, na aceitação tácita das decisões tomadas na sessão respectiva. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

- Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia simples, sendo que o representante da licitante se responsabiliza pela autenticidade dos documentos, podendo o Pregoeiro promover diligência para verificação.

- Eventuais falhas nos documentos apresentados que não venham a comprometer o certame, prejudicar terceiros e não impeçam de auferir os poderes do representante e o ramo de atividade, poderão ser relevadas a critério do Pregoeiro.

- Os documentos do Credenciamento deverão estar fora dos envelopes propostas e habilitação.

– Os documentos apresentados pelos licitantes deverão ser, apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração, e/ou através de apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (art. 12, IV e art. 70);

– **Não será admitido o credenciamento para concorrer no mesmo item, de empresas que possuam vínculo entre seus sócios, diretores ou representantes, evitando a frustração da competitividade.**



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

- A Administração informa que os licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes 01- Proposta e 02- Habilitação Jurídica pessoalmente ou via correios, sabendo desde já que o não comparecimento pessoal na Sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de renovação dos lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer da decisão tomada, uma vez que no caso do Pregão (art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021), deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

- No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1- A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome (RAZÃO SOCIAL), endereço, telefone, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do Processo e do Pregão;

c) **valor unitário de cada item e total**, em moeda corrente nacional, em algarismo, com até duas casas decimais, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, bem como **marca dos produtos ofertados**, sendo que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, cargas, descargas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

d) prazo de validade da proposta de no mínimo **60 (sessenta) dias**;

e) os pagamentos serão efetuados com preço à vista para pagamento até o final da Segunda quinzena subsequente ao fato gerador.

O modelo de proposta encontra no anexo II deste edital.

Os pagamentos serão efetuados conforme acima, após a apresentação das notas fiscais/fatura, correspondentes às aquisições efetuadas no período correspondente.

2- Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e fechado, conforme relação a seguir:

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ARTIGO 66, LEI FEDERAL 14.133/2021

1 - Contrato social/ Declaração de Firma Individual/Declaração de Microempreendedor

***Obs.** Estes documentos serão dispensado se apresentados no credenciamento.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA– ARTIGO 68, LEI FEDERAL 14.133/2021.

1 - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2 - A regularidade perante a **Fazenda Federal** (através das certidões negativas de débito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Receita Federal do Brasil – RFB (que agora são conjuntas), ou seja, são fornecidas em um só documento, por força do Decreto n.º 5.512, de 15 de agosto de 2005), **Estadual**



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

(pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado) e **Municipal** (pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados como objeto licitado) expedida pela Secretaria Municipal, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3 - A **regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da lei federal n.º 12.440, de 07/07/2011;

5 - Declaração da empresa de que a proponente não foi apenada com declaração de inidoneidade por qualquer ente da Administração Pública; (ANEXO V)

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL - ARTIGO 67, LEI FEDERAL 14.133/2021

1. Certidões ou atestado(s) de capacidade operacional, emitido(s) em nome da empresa licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acervado, comprovando execução de serviços ou fornecimento de produto compatíveis em características com o objeto da licitação;

1.1 - Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina;

1.2 - Fica esclarecido que as licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos entenderem necessários para a comprovação da capacidade técnico- operacional exigida neste subitem;

1.3 - Os atestados poderão ser substituído por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática no fornecimento do objeto de características semelhantes, a exemplo nota fiscal;

HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA - ARTIGO 69, LEI FEDERAL 14.133/2021.

1. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

1.1 No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Sumula 50 do TCE/SP.

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 - A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

- 2.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 2.4 - Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.
- 2.5 - Os documentos exigidos na habilitação deverão ser apresentados na sua forma original ou através de cópia autenticada pelos meios previstos na Lei 14.133/2021, sob pena de inabilitação por parte do pregoeiro.
- 3 - Após a habilitação, poderá a licitante ser inabilitada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
- 4 - Não serão aceitos nenhum tipo de protocolo referente às certidões elencadas acima. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas, com efeito, de negativas.
- 5 - Os envelopes que não forem abertos ficarão à disposição dos participantes para retirada no período de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias, serão destruídos pelo Departamento de Compras e Licitações.
- 6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7 - As microempresas e de pequeno porte deverão apresentar todas as documentações exigidas acima.
- 7.1 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista elencadas, somente serão exigidas para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação desses documentos, ainda, que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação (Ex. apresentação de certidão positiva);
- 7.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação pagamento ou parcelamento do débito e emissões de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;
- 7.3 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado a administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- do presente Edital.

10. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

- 10.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, sendo que a mesma será gravada na forma de vídeo e áudio nos termos do art. 17 § 2 da Lei 14.133/2021 uma vez que é realizado na forma presencial.
- 10.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 02**).
- 10.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
- 10.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme artigo 59, da lei Federal 14133/2021, sendo desclassificadas as propostas:
- a) Contiverem vícios insanáveis;



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3.1.1. - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.3.2. A proposta deverá conter o valor unitário e total para cada item ou lote de itens, e valor total da proposta em moeda corrente nacional; **além da MARCA DE CADA ITEM OFERTADO (O MODELO DE PROPOSTA ESTÁ PRESENTE NO ANEXO II DESTE EDITAL).**

10.3.2.1. - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.3.3. - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços compatíveis com os valores constantes do processo administrativo, levando em consideração a forma ABERTA de lances;

10.3.3.1. - Para efeito de seleção será considerado o total.

10.3.4. - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo - se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.3.4.1. - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.3.5. - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os LANCES DE R\$ 1,00 (um real), valor este que poderá ser alterado a critério do pregoeiro.

10.3.5.1. - A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário do item.

10.3.6. - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.3.7. - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

10.3.7.1. - A convocação da microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, ocorrerá prontamente durante a fase de lance - portanto as licitantes não enquadradas deverão observar no momento da oferta do lance o percentual de redução.

10.3.7.1.1. - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

10.3.7.2. - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

10.3.7.3. - Caso a vencedora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

se, desde logo, à negociação do preço.

10.3.8. - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitem 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10.3.9. - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.3.9.1. - Como critério de aceitabilidade da proposta classificada, será observado (**artigo 59 da Lei 14.133/21**):

- a) Vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação – permitida a diligência no caso de inexequíveis;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3.9.2. – **Em ocorrendo a desclassificação devido a proposta ser em valor superior ao estimado, poderá ser convocado os demais licitantes convocados par negociação.**

10.3.10. - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

10.3.11. - **Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação ou propostas poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:**

- a) **Substituição e apresentação de documentos ilegíveis, ou**
- b) **Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.**

10.3.11.1. - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3.11.2. - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.3.11.3. - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados neste edital para fins de habilitação, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

10.3.11.3.1. - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3.11.3.2. - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.3.12. - Constatado o atendimento pleno às exigências editalíssimas, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o item (ou os itens) objetos do certame.

10.3.13. - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação e amostra (quando exigida), o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.3.14. - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas, conforme regra o artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

10.3.15. - Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 12 supra.

10.3.15.1. - A Prefeitura procederá com o registro em documento próprio que ficará anexo ao contrato, das licitantes habilitadas que aceitarem registrar seus preços idênticos a vencedora, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 8 supra.

10.3.16. - O registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

10.3.16.1. - Se houver mais de um licitante na situação de que trata item 16, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, conforme regra o § 1º, do Artigo 61, da Lei Federal nº 14133/2021.

10.3.17. - A critério do pregoeiro ou setor solicitante o certame poderá ser suspenso a qualquer momento para solicitação de apresentação de amostras ou diligência, inclusive com exigência de apresentação de documentos complementares, vedado a

inclusão de documentos que deveria constar no processo desde a realização da sessão pública.

10.3.18. - **Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, conforme regra o artigo 59, da Lei Federal nº 14133/2021.**

Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.4. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada para estimativa desta licitação, juntada aos autos por ocasião do início deste processo.

10.5. Considerada aceitável a oferta de menor preço por cada ITEM, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) Substituição e apresentação de documentos, ou

b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.7. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.8. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.9. Após o encerramento de cada fase do procedimento (credenciamento, propostas e habilitação), uma vez consultado os licitantes e não havendo manifestação estará precluso o direito sobre a fase anterior já finalizada, seguindo o procedimento na fase posterior.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, na própria sessão manifestar sua intenção de recorrer.

11.1.1. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

11.1.2. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail pmlicitacoesmarcondes@alfredomarcondes.sp.gov.br.

11.1.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.5. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias para:

11.1.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

11.1.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.1.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

11.1.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.7. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

11.1.8. - **Não havendo recurso**, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

12. DA REABERTURA

12.1.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1.1. - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1.2. - Quando houver erro na aceitação do preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.1.2. - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta através de Comunicado a ser publicado nos mesmos endereços do Comunicado de Abertura do Certame.

13. DO PAGAMENTO

13.1.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, contados da apresentação da Nota Fiscal, após a execução definitiva do objeto, **atestado pelo Fiscal do contrato**.

13.1.2. - No corpo da Nota Fiscal deverá ser informado o número da licitação e do contrato correspondente.

13.1.3. - Quando o Município atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária.

13.1.4. - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no 1º dia útil subsequente.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

- 13.1.5.** - Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

14.DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO DE PREÇOS E ADITIVO CONTRATUAL

14.1.1. - Durante a vigência do contrato, os valores contratados **não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto** nos casos enquadrados no Artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

14.1.1.1. – Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

14.1.1.2. – A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

14.1.1.3. – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de **força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis** – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

14.1.2. - Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 06 (seis) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, **descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.**

14.1.3. - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

14.1.4. – A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14133/2021.

14.1.5. - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes.

15. DO CONTRATO

15.1.1. Após a adjudicação e a homologação, será concluído o contrato administrativo, cuja minuta constitui o deste Edital.

15.1.2. – O contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal **em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento.**

15.1.2.1. - Constitui parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO, independentemente de sua transcrição, o Anexo I (Termo de Referência) bem como a proposta da futura contratada, para todos os efeitos legais.

15.1.3. - A via do instrumento destinada a contratada, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.1.4. - O órgão gerenciador do contrato poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

15.1.5. - Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os produtos registrados/serviços, desde que o preço registrado se encontre dentro dos praticados no mercado.

15.1.6. - Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, serão novamente registrados em Ata e publicados.

16. DO PRAZO DE VALIDADE

16.1.1. O prazo de validade do contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado caso seja comprovado a necessidade.

16.1.2. – O contrato poderá ser rescindido ou mesmo suspenso nos seguintes casos:

16.1.2.1. - Pela Prefeitura Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

16.1.2.2. - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Prefeitura Municipal, nos termos legais.

16.1.2.3. - Por relevante interesse da Prefeitura Municipal, devidamente justificado.

16.1.3. – O contrato poderá ser alterado, rescindido ou suspenso conforme a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preço;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

17.1.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.14. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;](#)
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

17.1.15. A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

17.1.16. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

17.1.17. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

17.1.18. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

17.1.19. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.1.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.1.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1.1. - Fica assegurado a Prefeitura Municipal o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

18.1.2. - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

18.1.3. - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.1.4. - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.1.5. - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.1.6. - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

18.1.7. - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

18.1.8. - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito municipal.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. DA DIVULGAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA

O preço estimado para a presente contratação foi apurado por meio de pesquisa de preços de mercado, resultando no montante global de R\$ 79.892,08 (setenta e nove mil e **oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos**), valor este que contempla a totalidade dos itens constantes no Termo de Referência, servindo como base para o presente procedimento licitatório.

Ressalta-se que o valor estimado detalhado encontra-se devidamente registrado no processo administrativo correspondente, servindo como referência para a Administração, não sendo divulgado de forma discriminada neste Termo de Referência, a fim de preservar a competitividade do certame.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se: Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7):

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014), CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO CNPJ: 00.661.689/0001-03

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada **que apresentará proposta dentro da sua realidade** para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória. Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos aos Licitantes que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público após a conclusão da licitação e que está à disposição dentro do processo administrativo.

21. DO FORO

21.1.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

CELSO PIRANI PASSOS

Prefeito municipal



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, PRAZO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA: TENDAS, PALCOS, CAMARINS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS MUNICIPAIS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PELO PERÍODO DE 06 MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

O registro de preços tem por prazo determinado, o período de 06 (seis) meses a partir da sua assinatura, durante esta vigência, a empresa vencedora obriga-se a fornecer os produtos e serviços, conforme requisitados, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo de referência.

A locação dos itens se dará por evento, ou seja, serão requisitadas as quantidades de cada item e os mesmos ficarão à disposição do evento, seja ele por 01 dia ou por até 04 dias.

Item	Quantidade	Unidade	Material
1.	10 un.	Locação Por evento	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 8x8, Descrição: Locação de COBERTURA PIRAMIDAL – Tendas piramidal com estrutura metálica, feito sobre sistemas de calhas para captação de águas, sistema de fixação que permite o acoplamento de uma tenda a outra através de calhas, lona em PVC, na cor branca
2.	15 un.	Locação Por evento	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDA 4x4, Descrição: Locação de COBERTURA PIRAMIDAL – Tendas piramidal com estrutura metálica, feito sobre sistemas de calhas para captação de águas, sistema de fixação que permite o acoplamento de uma tenda a outra através de calhas, lona em PVC, na cor branca, com balcão medindo 0,40cm na frente das tendas e fechamento gradil nas laterais.
3.	100 un.	Locação Por evento	Locação de Grades de proteção, metálico, medindo cada peça 2,00x1,20 metros.
4.	01 un.	Locação Por evento	SERVICO DE LOCAÇÃO DE PALCO 15X11 Descrição: Locação de 1 Palco de alumínio Box Truss Q50, teto com lona anti chama, piso confeccionado em compensado de no mínimo 18mm, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m medida do palco de 15,00 de boca por 11,00 de profundidade com pé direito de 08 metros, e escada de acesso, 02 flys em treliça de 02 metros de largura e 08 de altura, conforme as normas técnicas vigente.
5.	02 un.	Locação Por evento	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE CAMARIM - Descrição: medindo 03x03mts, estrutura em alumínio anodizado tipo "Octanorm", unidos por travessas retas de alumínio e painéis de TS melamínica (dupla face), estruturados por montantes



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

			octogonais, com iluminação, tomadas, 01 ar condicionado, tablado. Com 01 Pirâmides 5X5 com calhas em toda sua extensão lateral, 2,5 m de altura na extremidade, 4 m de altura em sua ponta central, estrutura em ferro pintado ou galvanizado, cobertura piramidal ou similar em lona antichama
6.	2 un.	Locação Por evento	Locação de Camarim: medindo 4 metros por 4 metros coberto em estrutura metálica com piso e fechamento nas laterais
7.	100 metros	Locação Por evento	FECHAMENTO METALICO: fechamento confeccionado em chapa metálica de no mínimo 2,40 c /2,00 mts
8.	20 un.	Locação Por evento	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUIMICO Descrição: Locação de banheiro químico móvel fabricado em polipropileno medindo 1,16 x 1,10 x 2,30 com caixa de dejetos com capacidade de 220 litros
9.	02 un.	Locação Por evento	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO PARA PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS PNE – DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO MOVEL FABRICADO EM POLIPROPILENO MEDINDO 1,16 X 2,44 X 2,30 COM CAIXA DE DEJETO COM CAPACIDADE PARA 220 LITROS
10	10 un.	Locação Por evento	Serviço de locação de piso para eventos medindo 4 x 4 metros (16 m²), incluindo transporte, montagem, instalação, nivelamento, manutenção durante o evento e desmontagem

1.1. O objeto a ser contratado é de **natureza COMUM**, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência da ATA/contrato é de **06 meses**, com início na data de assinatura da ata de registro de preços, prorrogável na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 (registro de preços).

1.3. Não será aceita proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital. (art 15, IV Decreto nº 11.462/23).

1.4. Correrão por conta da(s) contratada(s) todas as despesas de frete, carga, descarga, motorista, ajudantes, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, insumos, peças e mão de obra decorrentes da entrega, locação, manutenção e instalação dos equipamentos durante a realização do evento, **montagem e desmontagem, devendo a CONTRATADA instalar e deixar os equipamentos prontos para utilização, impreterivelmente, em até 48 (QUARENTA E OITO) horas que antecederam o início do evento**, sob pena de não fazendo serem aplicadas automaticamente as penalidades previstas na Lei de Licitações, sem prejuízo de responder por possíveis perdas e danos em favor do Município de Alfredo Marcondes.

1.5 Para fins de cotação, entende-se como **“evento”** o período contínuo em que os equipamentos e estruturas locadas permanecerão à **disposição do Município**, abrangendo a **montagem, permanência**



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

durante o evento e desmontagem, podendo o evento ter duração de **01 (um) até 04 (quatro) dias**, conforme a necessidade da Administração.

O **valor unitário cotado por evento** deverá contemplar **todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto**, incluindo, mas não se limitando a:

- Transporte, carga e descarga dos materiais;
- Montagem, desmontagem e retirada das estruturas;
- Mão de obra especializada;
- Equipamentos, ferramentas e insumos necessários;
- Despesas operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Seguro, quando aplicável;
- Quaisquer outros custos indispensáveis à execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A realização desse processo de licitação se justifica face ao interesse público de proceder-se o Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa visando o fornecimento de estrutura física: tendas, palcos, camarins e banheiros químicos para eventos municipais, pelo período de 6 meses, conforme descrição constante no termo de referência. (Art 6º, inc. XXIII, alíneas b, c, d,e da lei 14.133/2021).

A realização desses eventos demanda a **instalação de tendas, palcos, piso de palco e banheiros químicos**, a fim de garantir condições adequadas de **segurança, conforto, acessibilidade e organização** à população, servidores, artistas e demais participantes, não sendo viável a execução direta desses serviços pelo Município, em razão da inexistência de estrutura própria suficiente para atendimento das demandas.

A contratação por meio de empresa especializada assegura o fornecimento de equipamentos **padronizados, em conformidade com as normas técnicas vigentes**, bem como a correta **montagem e desmontagem**, com responsabilidade técnica, reduzindo riscos à integridade física dos usuários e ao patrimônio público.

O quantitativo pretendido foi calculado pelos setores requisitantes, prevendo o fornecimento pelo período de **06 meses, com entrega fracionada**, sem quantitativos mínimos a serem adquiridos, de acordo com a necessidade do setor e calendário anual de festividades. Conforme art. 40, §1º, inc. I da Lei 14.133/2021.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1.As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2.Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3.Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão conferidos pelo atestado de capacidade técnica.

4. GESTÃO, ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

- 4.1.**A CONTRATADA deverá instalar e deixar os equipamentos prontos para utilização, impreterivelmente, em até 48(quarenta e oito) horas que antecedem o início do evento, com montagem e desmontagem, e **devida ART**, sob pena de não fazendo serem aplicadas automaticamente as penalidades previstas na Lei de Licitações, sem prejuízo de responder por possíveis perdas e danos em favor do Município de Alfredo Marcondes.
- 4.2.**A entrega dos materiais locados, com a devida montagem será feita em local previamente estabelecido pelo requisitante no município de Alfredo Marcondes.
- 4.3.**O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 4.4.**O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 4.5.**Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, caso haja alguma irregularidade a correção do serviço deve ser feita imediatamente para não prejudicar a realização do evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6.**O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos SERVIÇOS recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. A CONTRATADA deverá instalar e deixar os equipamentos prontos para utilização, impreterivelmente, em até 48 (quarenta e oito) horas que antecederam o início do evento, com montagem e desmontagem, e **devida ART**, sob pena de não fazendo serem aplicadas automaticamente as penalidades previstas na Lei de Licitações, sem prejuízo de responder por possíveis perdas e danos em favor do Município de Alfredo Marcondes.

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as todas as características;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6.1.9. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

6.1.10. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, no caso o Diretor de Projetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

- 10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS - Decreto nº 11.462/2023.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

11.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: **(art. 25 - Decreto nº 11.462/2023)**

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. (art. 25 - Decreto nº 11.462/2023)

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

11.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. (art. 27 - Decreto nº 11.462/2023)

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 Decreto nº 11.461/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 Decreto nº 11.461/2023.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 (Decreto nº 11.461/2023), e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **caput** e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto nº 11.461/2023.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.5. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.12. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- B) Multa; de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na Segunda infração;
- C) Impedimento de licitar e contratar;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

13.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Alfredo Marcondes, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.14.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Alfredo Marcondes poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.20. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Alfredo Marcondes.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O preço estimado para a presente contratação foi apurado por meio de pesquisa de preços de mercado, resultando no montante global de R\$ 79.892,08 (setenta e nove mil e **oitocentos e noventa e dois reais e oito centavos**), valor este que contempla a totalidade dos itens constantes no Termo de Referência, servindo como base para o presente procedimento licitatório.

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se: Conforme Zymler e Dios (2014, p. 1 1 7):



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada. Caso assim não proceda, esse competidor corre o risco de ser desclassificado sem a possibilidade de apresentar outra proposta mais competitiva, de acordo com os critérios que regem a apresentação de lances fechados. Amplia-se assim, a competitividade do certame e propicia-se melhores propostas para administração. Não se ouvida que determinados agentes do mercado participam de licitações e elaboram suas propostas sem analisar sua capacidade de honrá-la. Esses agentes, seja por não disporem de meios para tanto, seja por não estarem dispostos a arcar com as despesas daí decorrentes, simplesmente se baseiam no orçamento efetuado pela administração. Esse procedimento, contudo, é temerário porque as propostas podem não refletir a realidade econômica do licitante, redundando em dificuldades posteriores na execução contratual. Desta feita, a não divulgação do orçamento obriga os licitantes a efetivamente analisarem sua estrutura de custos para daí elaborarem suas propostas. Espera-se, pois, a apresentação de propostas mais realistas economicamente.

Ainda segundo Zymler e Dios (2014), CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA RUA SÃO FRANCISCO, SN – CENTRO CNPJ: 00.661.689/0001-03

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada **que apresentará proposta dentro da sua realidade** para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória. Desta forma e por todo justificado anteriormente, informamos aos Licitantes que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público após a conclusão da licitação e que está à disposição dentro do processo administrativo.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. As regras referentes ao cancelamento do registro de preços, remanejamento de quantidades e demais obrigações obedecerão ao regulamento disposto no DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

Orgao.....	= 02	PODER EXECUTIVO
Unidade Orcamentaria..	= 02.02	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Unidade Executora.....	= 02.02.01	GABINETE DO PREFEITO
Funcional.....	= 041220002	Administracao
Projeto/Atividade.....	= 2003000	MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO
Natureza da Despesa...	= 3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos.....	= 1	TESOURO
Codigo de Aplicacao...	= 110.0000	GERAL

Alfredo Marcondes-SP, 27 de fevereiro de 2026

EDILSON DO AMARAL

Diretor de Serviços Gerias e Limpeza Pública



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA (MODELO)

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

SESSÃO PÚBLICA: 18/03/2026, ÀS 09 HORAS.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDAD E	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE
LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR
DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES

AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

**PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026**

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO **MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES – RP
Nº 06/2026**

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar de procedimento licitatório do **Pregão Presencial RP N° 06/2026** do Município de Alfredo Marcondes.

(data)



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 06/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES E A EMPRESA ***

O MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 43.162.791/0001-69 com sede na R: Osvaldo Cruz, nº.401, Centro, na cidade de Alfredo Marcondes - SP, CEP: 19180-000, neste ato, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Celso Pirani Passos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 10.909.148-6 e inscrito no CPF sob o nº 033.874.918-75 residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 200, Centro no Município de Alfredo Marcondes – SP, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATA DA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e DECRETO Nº 10.024/2019 resolvem celebrar a PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do Pregão nº/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto a presente Ata é a Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA: TENDAS, PALCOS, CAMARINS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS MUNICIPAIS, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, PELO PERÍODO DE 06 MESES, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.1. Esta ata de registro de preços vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL:					



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência desta ata é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor global estimado da presente Ata de registro de preço é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES DE PREÇOS – REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. As regras relativas a alterações e atualizações de preços obedecerão aos artigos, 25, 26 e 27 do Decreto nº 11.462/2023, descritas no capítulo 11 do Termo de referência.

7. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

10.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

10.2.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.9 Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

10.2.10 Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CANCELAMENTO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO PODERÁ SER EXTINTO OU CANCELADO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. No caso de ata de registro de preços será observado os artigos 28 e 29 do Decreto nº 11.462/2023.

12.6. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada,



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

13.7 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto nº 11.462 /2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do capítulo VII da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023.

14.2. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços. (Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023)

14.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano prorrogável por igual período de acordo com o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/2023 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Alfredo Marcondes, de de 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

Anexo IV - DECRETO Nº024/2021

“Dispõe sobre a Regulamentação do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências”.

CELSO PIRANI PASSOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO

MARCONDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e **CONSIDERANDO** as disposições contidas nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município de Alfredo Marcondes será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social sustentável no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.

Parágrafo único. A fruição dos benefícios previstos neste decreto em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto considera-se:

- I - âmbito local - limites geográficos do Município de Alfredo Marcondes;
- II - âmbito regional – municípios que integram a mesorregião de Presidente Prudente, segundo definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme Mapa e Relação constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Nas contratações de valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o processo licitatório poderá ser destinado à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, com participação, caso o interesse público esteja justificado, exclusivamente para aquelas localizadas na mesorregião prevista no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Nas licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado de contratação total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá a Administração:

- I - nos casos de objeto composto por um único item, reservar a cota de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado;
- II - nos casos de objeto composto por mais de um item, a serem licitados individualmente, deverá reservar todos os itens, de valor estimado de contratação de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, e, quanto aos demais,



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

observado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto licitado.

Art. 5º É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

Art. 6º Não se aplica o disposto nos artigos 3º e 4º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II, do referido artigo 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no artigo 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Alfredo Marcondes, 03 de fevereiro de 2021.

Celso Pirani Passos
Prefeito Municipal



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

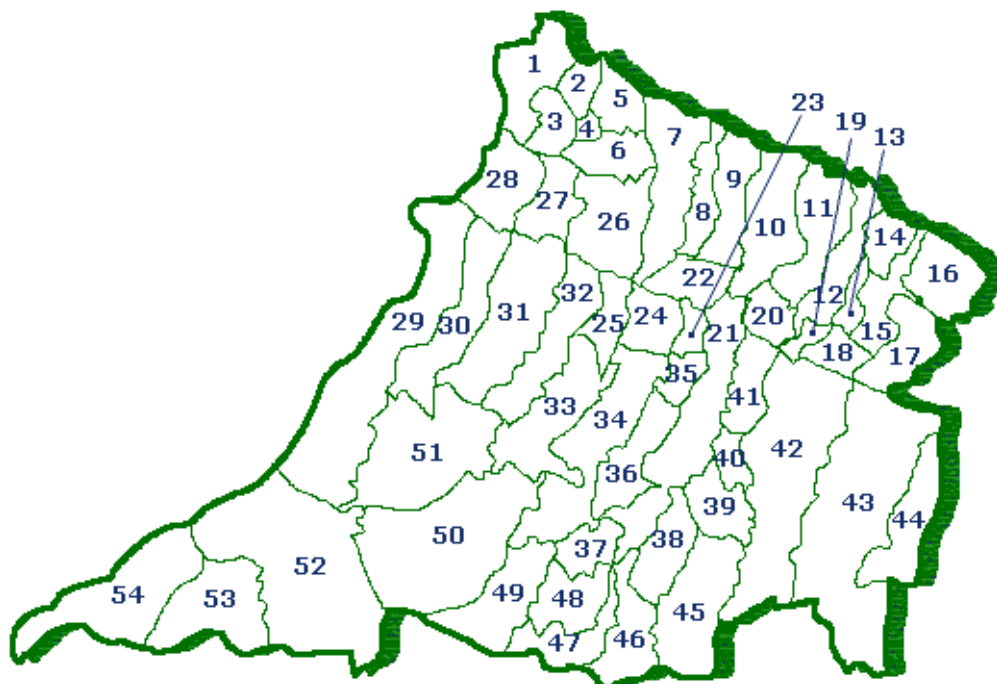
Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 024/2021

Municípios da Mesorregião Presidente Prudente



Microrregião de Dracena

- | | |
|------------------------|---------------------|
| 26 – Dracena | 07 – Junqueirópolis |
| 04 – Nova Guataporanga | 27 – Ouro Verde |
| 01 – Paulicéia | 03 – Santa Mercedes |
| 06 - Tupi Paulista | 05 - Monte Castelo |

Microrregião de Adamantina

- | | | |
|----------------------|-------------------|-----------------------|
| 11 – Adamantina | 22 – Flora Rica | 10 – Florida Paulista |
| 13 – Inúbia Paulista | 08 – Irapuru | 12 – Lucélia |
| 20 – Mariápolis | 15 – Osvaldo Cruz | 09 – Pacaembu |
| 17 – Parapuã | 19 – Pracinha | 16 - Rinópolis |
| 18 - Sagres | 14 – Salmorão | |

Microrregião de Presidente Prudente



Prefeitura Município de Alfredo Marcondes

Rua Osvaldo Cruz, 401- centro - Alfredo Marcondes-SP

Fone - (18) 3266-4090

Administração: Celso Pirani Passos

35 – Alfredo Marcondes	36 – Álvares Machado	38 – Anhumas
41 – Caiabu	30 – Caiuá	24 – Emilianópolis
48 – Estrela do Norte	53 – Euclides da Cunha Pta.	40 – Indiana
44 – João Ramalho	51 – Marabá Paulista	42 – Martinópolis
50 – Mirante Paranapanema	46 – Narandiba	32 – Piquerobi
47 – Pirapozinho	34 – Presidente Bernardes	29 – Presidente Epitácio
21 – Presidente Prudente	31 – Presidente Venceslau	43 – Rancharia
39 – Regente Feijó	25 – Ribeirão dos Índios	54 – Rosana
49 – Sandovalina	33 – Santo Anastácio	23 – Santo Expedito
45 - Taciba	37 - Tarabai	52 – Teodoro Sampaio